

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/ 2011.

Referencia: Pregão Presencial 019/2010.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA MAXSIRLEY F.
DE CASTILHO-ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ N.º 00.965.152/0001-29, com sede à Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1740 - Centro, Campinópolis – MT, CEP 78630-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Altino Vieira de Rezende Filho**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o nº. 106.817.953-87 e no RG nº. 604.91-2/SSP-GO residente a Rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Maxsirley F. de Castilho-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.185.958/0001-83, com sede a Rua Alves Ferreira , Centro, nº 1690, Campinópolis/MT, neste ato representada pelo seu proprietário o senhor **Maxsirley Ferreira de Castilho**, brasileiro, casado, micro-empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 545.674.401-53 e no Rg nº 842018-SSP/MT, pactuam o presente contrato em conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de Pregão nº 019/2010, a **Contratada** compromete-se a efetuar ao município de Campinópolis a prestação de serviços descritos no quadro abaixo.

Código	Descrição	UND	Qtd
17424	Recarga de cartucho nº 74 / Disposição impressora HP	und	25
17422	Recarga de cartucho nº 31 / Disposição impressora Canon	und	25
17427	Recarga de cartucho nº 21 / Disposição impressora HP	und	200
17428	Recarga de cartucho nº 22 / Disposição impressora HP	und	200
17426	Recarga de cartucho nº 27 / Disposição impressora HP	und	60
17429	Recarga de cartucho nº 60 / Disposição impressora HP	und	25
17425	Recarga de cartucho nº 75 / Disposição impressora HP	und	25
17421	Recarga de cartucho nº 28 / Disposição impressora HP	und	60
17423	Recarga de cartucho nº 30 / Disposição impressora Canon	und	25
17415	Recarga de Tonner / Disposição impressora Energy Star SCX 4200	und	150
17419	Recarga de Tonner / Disposição impressora HP Laser Jet 1018	und	15
17417	Recarga de Tonner / Disposição impressora HP Laser Jet 1515	und	15
17416	Recarga de Tonner / Disposição impressora HP Laser Jet P 1005 35A	und	30
17420	Recarga de Tonner / Disposição impressora HP Laser Jet M1 120 MFP	und	15
17418	Recarga de Tonner / Disposição impressora Sharp A1 – 1655 CS	und	30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo do Procedimento Licitatório nº 030/2010, na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2010, conforme processo de compra, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1.622/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por um período de 12 (dode) meses, compreendidos entre janeiro a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por lei (art. 57 da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas que os serviços requerem.
- 4.2. Refazer as suas expensas os serviços que forem executados em desacordo, inclusive arcando com despesas com possíveis substituições de peças que forem danificadas pela má execução dos serviços.
- 4.3. Responder pelas despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e por quaisquer outras despesas que vierem a incidir sobre os serviços.
- 4.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Campinápolis – MT, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 4.5. O Município de Campinápolis – MT, não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as situações previstas neste edital.
- 4.6. Executar os serviços contratados de forma fracionada, conforme solicitado pela Gerencia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 4.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 4.9. Manter permanentemente, durante a vigência do contrato oriundo desta licitação um profissional do seu quadro de funcionários com plenos poderes de decisão para os contatos diretos com a Prefeitura Municipal;
- 4.10. Informar a Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, alteração que tiver na empresa que acarretar mudanças nas informações contidas na licitação e no Contrato, tipo: alteração da razão social, mudança de proprietários, mudança de endereço, mudança de da empresa para os contatos diretos com a Prefeitura, **(sob pena de rescisão contratual)**.
- 4.11. Zelar pelos materiais de recarga quando estiver em seus cuidados;
- 4.12. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e neste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**5.1. A Prefeitura municipal de Campinápolis/MT, obrigar-se a:**

- 5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- 5.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade nos serviços executados.
- 5.1.3. Atestar a entrega dos serviços do presente ajuste por meio da Gerencia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 26.112,50 (Vinte e seis mil cento e doze reais e cinquenta centavos)**, que é o valor total soma dos serviços especificados na planilha, valor apresentado pela empresa em sua proposta de preço reajustada com os lances verbais conforme registrado em Ata, que passa e fazer parte deste Termo como se nele estivesse transcrita.

6.1.1. Detalhamento de valores:

Código	Descrição	Qtd.	Und.	P. Unt.	P. Total
17424	Recarga de cartucho nº 74 / Disposição impressora HP	25	und	12,50	312,50
17422	Recarga de cartucho nº 31 / Disposição impressora Canon	25	und	15,00	375,00
17427	Recarga de cartucho nº 21 / Disposição impressora HP	200	und	12,50	2.500,00
17428	Recarga de cartucho nº 22 / Disposição impressora HP	200	und	15,00	3.000,00
17426	Recarga de cartucho nº 27 / Disposição impressora HP	60	und	12,50	750,00
17429	Recarga de cartucho nº 60 / Disposição impressora HP	25	und	12,50	312,50
17425	Recarga de cartucho nº 75 / Disposição impressora HP	25	und	15,00	375,00
17421	Recarga de cartucho nº 28 / Disposição impressora HP	60	und	15,00	900,00
17423	Recarga de cartucho nº 30 / Disposição impressora Canon	25	und	15,00	375,00
17415	Recarga de Tonner / Disposição impressora Energy Star SCX 4200	150	und	67,50	10.125,00
17419	Recarga de Tonner / Disposição impressora HP Laser Jet 1018	15	und	67,50	1.012,50
17417	Recarga de Tonner / Disposição impressora HP Laser Jet 1515	15	und	67,50	1.012,50
17416	Recarga de Tonner / Disposição impressora HP Laser Jet P 1005 35A	30	und	67,50	2.025,00
17420	Recarga de Tonner / Disposição impressora HP Laser Jet M1 120 MFP	15	und	67,50	1.012,50
17418	Recarga de Tonner / Disposição impressora Sharp A1 – 1655 CS	30	und	67,50	2.025,00
Valor Total					26.112,50
Vinte e seis mil cento e doze reais e cinquenta centavos					

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de Ordem Bancária para a conta-corrente informada pela empresa em sua proposta.

6.2.1.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestado juntamente com requisição de serviços devidamente autorizada pela Gerência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2.1.2. A Nota Fiscal, após atestada sua conformidade, será encaminhada a Coordenação Financeira, para pagamento.

6.2.1.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua imediata devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Entende-se como data de pagamento, a de emissão da ordem bancária para o Banco do Bradesco S/A; Agencia 1292-0; Conta Corrente nº 0610041-4.

6.4. É facultado a Administração solicitar da contratada a apresentação dos documentos abaixo para a efetivação dos pagamentos:

a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal ou pelo INSS);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Receita Federal;

c) prova de regularidade com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União (Certidão Negativa conjunta, fornecida pela Receita Federal);

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O preço ofertado será reajustado semestralmente com base no IGPM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Município de Campinápolis - MT, e ainda, incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por motivo não aceito pelo Município de Campinápolis - MT, calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º acima	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (cinco) dias corridos após o indicado para entrega do serviço.

8.3. A sanção prevista na alínea “a”, “d” e “e” do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.6. A causa determinante da multa deverá ficar comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular Processo Administrativo.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. Os serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 provisoriamente para verificação de sua conformidade e qualidade;

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

9.2. Por ocasião da entrega dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), de no mínimo um servidor do município responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades nos serviços executados, o município notificará a Contratada para que corrija no prazo determinado e caso não seja cumprido o município poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, para eficácia dos atos, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados no orçamento do Município de Campinápolis/MT, para o exercício de 2011, conforme Programa de Trabalho abaixo:

Código Reduzido: 96	
Org. Unidade: 06.010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função: 12	Educação
Sub-Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 5006	Gestão Municipal da Educação e Cultura
Proj. Atividade: 2020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos ao Edital de Pregão nº. 019/2010 o qual foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis – MT.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinápolis/MT, em 03 de Janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.
Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal

Maxsirley F. de Castilho-ME.
Maxsirley Ferreira de Castilho
Proprietario

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

CPF :

2 NOME:

CPF :